

República dos Estados Unidos do Brasil



SEÇÃO DE COMISSÕES

Câmara dos Deputados

(Do Senado Federal)

ASSUNTO:

PROTOCOLO N.º

Autoriza a criação da Companhia de Aços Minas Gerais- AÇOMINAS,
e dá outras providências.

DESPACHO: As Comissões, - JUSTIÇA - ECONOMIA - FINANÇAS

Ao Arquivo, em 16 de Outubro de 19 61

DISTRIBUIÇÃO

Ao Sr. , em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. , em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. , em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. , em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. , em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. , em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. , em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. , em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. , em 19

O Presidente da Comissão de

PROJETO N.º 3.400 DE 19 61

SINOPSE

Projeto N.º _____ de _____ de 19____

Ementa: _____

Autor: _____

Discussão única _____

Discussão inicial _____

Discussão final _____

Redação final _____

Remessa ao Senado _____

Emendas do Senado aprovadas em _____ de _____ de 19____

Sancionado em _____ de _____ de 19____

Promulgado em _____ de _____ de 19____

Vetado em _____ de _____ de 19____

Publicado no "Diário Oficial" de _____ de _____ de 19____

700
37
CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO

N.º 3 400/61

Autoriza a criação da Companhia de Aços Minas Gerais - AÇOMINAS, - e dá outras providências.

(Do Senado Federal)

(Às Comissões de Constituição e Justiça, de Economia e de Finanças).



C 63

D

Autoriza a criação da Companhia de Aços Minas Gerais - AÇOMINAS, - e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1.º / Fica o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico autorizado a organizar, dentro do prazo de seis meses, uma sociedade por ações destinada a realizar o aproveitamento do ferro gusa, produzido na região oeste do Estado de Minas Gerais e circunvizinhanças.

§ 1.º / Participará da sociedade, em nome da União Federal, o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, com a maioria das ações, dela podendo fazer parte o Estado de Minas Gerais, a Companhia Vale do Rio Doce, a Companhia Siderúrgica Nacional, quaisquer autarquias ou entidades de direito público devidamente autorizadas, e, ainda, pessoas físicas e jurídicas de direito privado.

§ 2.º / A Sociedade, que se denominará Companhia de Aços Minas Gerais - AÇOMINAS, terá sua sede, fôro e domicílio no Município de Divinópolis, Estado de Minas Gerais.

§ 3.º / O prazo de duração da sociedade será de cinquenta (50) anos, podendo a assembléia geral prorrogá-lo ou, antes de sua extinção, em qualquer tempo, resolver sobre a dissolução social, nos termos da legislação vigente.

§ 4.º / A sociedade só poderá adquirir ferro gusa produzido em usinas pertencentes a seus acionistas, pessoas físicas ou jurídicas.

Art. 2.º / O capital da sociedade será de setecentos milhões de cruzeiros (CR\$700.000.000,00), dividido em seiscentas mil (600.000) ações ordinárias e cem mil (100.000) ações preferenciais, todas do valor de mil cruzeiros (CR\$1.000,00), cada uma.

64

Quido
21
2
B



§ 1º / Será sempre ressalvado, em caso de aumento de capital, o direito da União, de subscrever cinquenta e um por cento (51%) das novas ações ordinárias.

§ 2º / A quota de capital da União, fixada no artigo 1º, será subscrita, apenas em ações ordinárias, pelo Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico.

Art. 3º / A integralização das ações se fará mediante a entrada, no ato da subscrição, de pelo menos 20% (vinte por cento), do Capital, sendo o restante pago em parcelas na forma que fôr estabelecida nos estatutos sociais.

Art. 4º / Os Institutos de Aposentadoria e Pensões, as Caixas Econômicas Federais e demais entidades autárquicas ficam autorizadas a subscrever ações da sociedade.

Art. 5º / A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de quatro membros: Presidente, Diretor Técnico, Diretor Administrativo e Comercial, Diretor Tesoureiro e mais um Diretor Secretário eleito pelos acionistas preferenciais.

§ 1º / Os diretores serão eleitos pela Assembléia Geral da Sociedade, pelo prazo de quatro anos, podendo o mandato ser renovado.

§ 2º / O representante da União na Assembléia Geral será de livre escolha do Presidente da República.

Art. 6º / A sociedade gozará de isenção de impostos alfandegários, taxas e demais tributos a que estiverem sujeitos os materiais e equipamentos que importar, desde que destinados às suas instalações, à conservação e exploração das mesmas, ficando, ainda, isenta, durante o prazo de 20 (vinte) anos, de todos os impostos federais.

Art. 7º / Os funcionários públicos da União, servidores de entidades autárquicas e oficiais das Forças



Armadas, poderão ser postos à disposição da sociedade para o exercício de função, nomeados ou eleitos, sendo considerado como de efetivo serviço o tempo em que assim permanecerem, com todos os direitos e garantias legais, exceto o vencimento ou remuneração do seu cargo permanente.

Art. 8º $\neq$ A sociedade publicará, anualmente, além dos documentos a que está obrigada por lei, relatório circunstanciado de suas atividades.

Art. 9º $\neq$ A sociedade fica autorizada a contrair empréstimos, no exterior ou no país, para a realização do seu programa.

Art. 10 $\bullet$ Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

de

SENADO FEDERAL, EM 30 DE AGOSTO DE 1961

Luís Moura Andrade
Luiz de Mello

Cláudio Bandeira

This image shows a single sheet of white paper with horizontal blue or grey ruling lines. The lines are evenly spaced and run across the width of the page. There are no margins, text, or other markings on the paper.

DOCUMENTOS ANEXADOS: